



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE PROPOSTA

Concorrência nº 05/2021

Processo nº 20.17.000002238-8

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações em 19 de novembro de 2021 (DOPA 16366684) conforme Ata de Julgamento de Propostas 16350467, na qual considerou classificadas todas as propostas em atendimento aos itens 6.1 e 8.2 do Edital e dispôs a seguinte classificação:

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVAÇÃO
CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA (BETA AMBIENTAL LTDA E TECHSAM TECNOLOGIAEM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA)	R\$ 46.038.372,48	1ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 47.878.548,48	2ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
CONSÓRCIO POA LIMPA (CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA E TRANSPRTE R N FREITAS LTDA)	R\$ 50.590.684,80	3ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 52.617.531,60	4ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 57.973.896,90	5ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
MB ENGENHARIA E MEIO AMIENTE LTDA	R\$ 58.876.870,30	6ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.

Foi apresentado, de forma tempestiva, recurso pela licitante RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.527.013/00001-98 e apresentadas contrarrazões pelas empresas LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 35.474.949/0001-08; CONSÓRCIO POA LIMPA, composto pelas empresas: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 93.966.828/0001-80 e TRANSPORTES R N FREITAS LTDA, CNPJ: 94.303.203/0001-09 e CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA, composto pelas empresas: BETA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 24.303.231/0001-32 e TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 30.938.304/0001-65, os quais seguem relatados e analisados pela Comissão Permanente de Licitações.

1. SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO POR RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA (16473284)

Não concorda com a classificação das propostas das empresas a seguir listadas e aponta os itens relacionados abaixo como motivadores que as propostas sejam declaradas inexequíveis, tendo como consequência a desclassificação das licitantes:

1.1 CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA

1.1.1 Alteração dos encargos sociais dos funcionários

Cita que a licitante contrariou o documento "Orientação Técnica Serviços Coletas Resíduos Domiciliares", produzido pelo TCE-RS.

1.1.2 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato

Menciona que o Edital prevê depreciação de 65% (chassis) e 70% (equipamentos de lavagem), no período de 60 meses e que a proposta apresentada constam os percentuais de 25% e 30%.

1.1.3 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos

Aponta diferença entre o estabelecido no Edital e o proposto pela licitante quanto ao consumo

1.1.4 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato

Relaciona o quantitativo de unidades (pneus) e a previsão de recapagem por km rodado estabelecida pela Administração com o quantitativo menor de pneus e maior de km rodado para recapagem apresentado pela recorrida.

1.1.5 Redução no valor de aquisição dos contêineres

Identifica os valores dos contêineres apresentados pela Administração como referência e os valores menores apresentados pelo CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA

1.1.6 Redução no valor do monitoramento da frota

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

1.1.7 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

Aponta que a recorrida apresentou valor menor que o referenciado pela Administração para a locação de caminhões com braço hidráulico

1.2 LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

1.2.1 Redução no valor de aquisição dos contêineres

Identifica os valores dos contêineres apresentados pela Administração como referência e os valores menores apresentados pela recorrida

1.2.2 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

Apointa que a recorrida apresentou valor menor que o referenciado pela Administração no que diz respeito a "diluição do custo" no prazo de 60 meses

1.2.3 Alteração no valor dos caminhões

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

1.3 CONSÓRCIO POA LIMPA

1.3.1 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato

Entende que a licitante utilizou-se do subterfúgio de promoção de incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

1.3.2 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos

Cita o registro de incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

1.3.3 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato

Retoma a questão do registro de incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

1.3.4 Redução no valor de aquisição dos contêineres

Identifica os valores dos contêineres apresentados pela Administração como referência e os valores menores apresentados pela recorrida, bem como repisa o fato da incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

1.3.5 Redução no valor do monitoramento da frota

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

1.3.6 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

Apointa que a recorrida apresentou valor menor que o referenciado pela Administração no que diz respeito a "diluição do custo" no prazo de 60 meses

1.3.7 Alteração no valor dos caminhões

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA (16617080)

Cita que os 7 itens apontados pela recorrente, estão desprovidos de suporte fático e jurídico, visto não haver ilegalidade em compor valores menores que os orçados pela Administração.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (16583994)

Aduz a contrarrazoante que a licitante recorrente apresentou alegações absurdas, tendo a fundamentação do recurso utilizado de frágeis argumentos e que se acatados violariam princípios constitucionais.

4. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR CONSÓRCIO POA LIMPA (16617137)

Cita que a recorrente pautou seu recurso em alegações desarrazoadas e fantasiosas, demonstrando não apenas falta de conhecimento técnico e tributário para elaborar a proposta financeira para o processo, quanto seu despreparo para a execução dos serviços.

5. ANÁLISE E JUGAMENTO

Preliminarmente, diante das razões apresentadas pela recorrentes, cabe registrar que o julgamento proferido neste certame observou os princípios norteadores da Licitação, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Consignamos que o conteúdo do recurso abrange especialmente o projeto básico e a planilha orçamentária que instruíram o certame e que estas foram elaboradas pela assessoria técnica do DMLU, foi solicitado manifestação técnica quanto aos itens recorridos e encontram-se manifestadas pela ASSTEC-DLC as respostas por meio do despacho 16882092. Passamos a abordar todos os pontos identificados no recurso:

5.1. Recurso interposto contra CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA

5.1.1 Alteração dos encargos sociais dos funcionários

Os encargos sociais estão diretamente ligados ao ramo principal das empresas (CNAE) e a estatística da relação trabalhista entre empresa e empregados, como por exemplo o risco de acidentes, podendo ser diferente da apresentada na planilha referência do Edital. Frisamos que não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

5.1.2 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato

É opção das concorrentes o nível de depreciação que julgar conveniente, nos equipamentos de vossa propriedade, em serviço do contrato. Não haverá possibilidade de alteração destes percentuais, no decorrer da contratação. Quanto menor a depreciação no prazo contratual, a administração poderá entender como vantagem aos cofres públicos.

5.1.3 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos

O consumo de combustíveis varia em relação ao veículo utilizado, ao método de operação e as regras específicas da cada empresa para a condução de seus veículos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

5.1.4 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato

Igualmente ao consumo de combustíveis, depende de vários fatores e também da experiência das concorrentes nos serviços de coleta de resíduos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

5.1.5 Redução no valor de aquisição dos contêineres

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como os contêineres estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os contêineres a ser apresentados devem ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

5.1.6 Redução no valor do monitoramento da frota

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como o monitoramento estão amplamente discriminados no Projeto Básico, o serviço apresentado deve ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

5.1.7 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

A empresa tem o direito de interpretar o PB e avaliar os custos da implantação dos serviços, diferente do apresentado pela administração. A empresa deve considerar, também, sua eficiência e expectativa na realização deste serviço.

5.2 Recurso interposto contra LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

5.2.1 Redução no valor de aquisição dos contêineres

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como os contêineres estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os contêineres a ser apresentados devem ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

5.2.2 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

A empresa tem o direito de interpretar o PB e avaliar os custos da implantação dos serviços, diferente do apresentado pela administração. A empresa deve considerar, também, sua eficiência e expectativa na realização deste serviço.

5.2.3 Alteração no valor dos caminhões

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, os caminhões estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os caminhões a ser apresentados deverão ser conforme o especificado. A relação comercial para aquisição dos veículos pode ser distinta entre as concorrentes. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação..

5.3 Recurso interposto contra CONSÓRCIO POA LIMPA

5.3.1 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato

É opção das concorrentes o nível de depreciação que julgar conveniente, nos equipamentos de vossa propriedade, em serviço do contrato. Não haverá possibilidade de alteração destes percentuais, no decorrer da contratação. Quanto menor a depreciação no prazo contratual, a administração poderá entender como vantagem aos cofres públicos.

5.3.2 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos

O consumo de combustíveis varia em relação ao veículo utilizado, ao método de operação e as regras específicas da cada empresa para a condução de seus veículos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

5.3.3 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato

Igualmente ao consumo de combustíveis, depende de vários fatores e também da experiência das concorrentes nos serviços de coleta de resíduos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

5.3.4 Redução no valor de aquisição dos contêineres

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como os contêineres estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os contêineres a ser apresentados devem ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

5.3.5 Redução no valor do monitoramento da frota

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como o monitoramento estão amplamente discriminados no Projeto Básico, o serviço apresentado deve ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

5.3.6 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

A empresa tem o direito de interpretar o PB e avaliar os custos da implantação dos serviços, diferente do apresentado pela administração. A empresa deve considerar, também, sua eficiência e expectativa na realização deste serviço

5.3.7 Alteração no valor dos caminhões

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, os caminhões estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os caminhões a ser apresentados deverão ser conforme o especificado. A relação comercial para aquisição dos veículos pode ser distinta entre as concorrentes. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

Antes de finalizar o parecer desta Comissão é necessário pinçar alguns pontos importantes que abrangem o escopo do referenciado no recurso apresentado, que são:

a) Um dos principais objetivos citados na Lei de Licitações é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço. Na fase de habilitação das licitantes já superamos a questão da qualificação técnica e ao buscamos o item preço para composição deste combo da "proposta mais vantajosa", temos as seguintes orientações emanadas pelo TCU:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Atente para que os orçamentos que sirvam de base para decisão em certame licitatório contenham elementos que permitam avaliar se a proposta vencedora é de fato a mais vantajosa para a Entidade, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado.

Acórdão 324/2009 Plenário

b) A recorrente requer que as propostas sejam declaradas Inexequíveis e a seguir demonstramos que as mesmas atendem as regras legais e editalícias quanto a exequibilidade. Os item 8.2.7.6, 8.2.7.6.1 e 8.2.7.6.2 tratam do tema:

8.2.7.6. Cujo preço for manifestamente inexequível (art. 48, II, § 1º e art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações). Consideram-se manifestamente inexequíveis (nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993) as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.2.7.6.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou

8.2.7.6.2. Valor estimado pela Administração.

LICITANTE	Valor da Proposta	Item 8.2.7.6.1	Valor de Referência
CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA	R\$46.038.372,48	Média aritmética dos valores das propostas	R\$52.329.317,43
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$47.878.548,48	70% (setenta por cento)	R\$36.630.522,20
CONSÓRCIO POA LIMPA	R\$50.590.684,80		
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$52.617.531,60	Item 8.2.7.6.2	Valor de Referência
URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R\$57.973.896,90	Valor Orçado pela Administração	R\$61.435.422,48
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$58.876.870,30	70% (setenta por cento)	R\$43.004.795,74

Considerando que todos os valores ofertados superam o valor de R\$ 36.630.522,20 não há o que se falar de propostas inexequíveis.

Diante do acima exposto, a Comissão **INDEFERE** o recurso interposto pela licitante **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA** e **ACOLHE** as contrarrazões apresentadas pelas licitantes **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**; **CONSÓRCIO POA LIMPA**, composto pelas empresas: **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **TRANSPORTES R N FREITAS LTDA**; e **CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA**, composto pelas empresas: **BETA AMBIENTAL LTDA** e **TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas.

A Diretora de Licitações e Contratos

Em atenção ao art. 109, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, encaminhamos para julgamento do recurso interposto pela licitante **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA** contra a Habilitação das licitantes **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**; **CONSÓRCIO POA LIMPA** e **CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA** na Concorrência n.º 005/2021, com as informações acima.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 05/01/2022, às 13:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bandasz da Rocha, Assistente Administrativo**, em 05/01/2022, às 13:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 05/01/2022, às 14:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16940403** e o código CRC **ACDB5449**.